

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei nº 192/2018 - Mensagem nº 46/2018, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2019, constantes do anexo I desta lei, correspondem às ações relativas aos programas finalísticos e de gestão, manutenção e serviços ao Estado que compõem o Plano Plurianual de Governo – PPA 2016-2019, e aquelas de natureza obrigatória destinadas ao pagamento das despesas de pessoal ativo, inativo e encargos e dívida pública, atentando, em todos seus programas, a conclusão e entrega de obras inacabadas, conforme § 9º, do Art. 164, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 50, de 08 de fevereiro de 2007".

## JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua nosso ordenamento jurídico estadual, as emendas e previsões contidas na Lei Orçamentária somente poderão ser executadas ou acatadas caso já exista previsão em disposições anteriores, como: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Desta feita, tendo como supedâneo o Art. 164, §3º, I da Constituição Estadual, promovemos a presente emenda modificativa afim de estabelecer critérios orçamentários para o término de obras inacabadas que causam transtornos à população, pois o cidadão deve ser atendido com políticas públicas eficientes e que possibilite maior conforto ao usuário.

Frisamos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá compreender as metas e prioridades da Administração Pública e, dentre elas, as despesas de capital, legislação tributária e política de aplicação das agências financeiras, bem como a orientação na elaboração da lei orçamentária anual, consoante Art. 162, § 2º da CE.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda, elevando votos de estima

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual